

# **Silêncio que grita: mobilização social como política pública de proteção à infância no Brasil**

Raquel Vivas

Eixo 1 – Políticas públicas, infância, adolescência e juventude

## **1. Introdução**

A história social da infância no Brasil revela um percurso marcado por exclusões, desigualdades e omissões estatais na efetivação de direitos. Apesar dos avanços promovidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Constituição Federal de 1988, crianças e adolescentes continuam sendo vítimas de graves violações, especialmente no campo da violência sexual. Nesse contexto, a mobilização nacional "Silêncio que Grita", realizada em maio de 2025, apresenta-se como uma resposta concreta, articulada pela sociedade civil, para pressionar o poder público e fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Este trabalho analisa essa mobilização como uma estratégia de promoção, defesa e controle social dos direitos da infância, à luz das políticas públicas participativas e da escuta especializada prevista na Lei 13.431/2017.

## **2. Desenvolvimento**

A mobilização "Silêncio que Grita" foi idealizada por educadoras, coletivos e lideranças da proteção à infância em todo o Brasil, articulando 64 municípios em uma grande ação nacional com foco na prevenção ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. A iniciativa envolveu oficinas educativas, teatro, panfletagens, palestras e atos públicos. Como desdobramento, surgiram recomendações às gestões municipais para institucionalizar ações continuadas, com financiamento público, formação de profissionais e ampliação dos canais de denúncia acessíveis a todas as infâncias, incluindo crianças com deficiência.

A base teórica deste estudo parte da perspectiva da proteção integral (CF/88; BRASIL, 1990), do conceito de infância como construção social (ARIÈS, 1978; RIZZINI, 2011), e da análise crítica do papel dos conselhos tutelares e de direitos como pilares da

democracia participativa (PAIVA, 2007). O paradigma da escuta especializada (Lei 13.431/2017) e o marco da Lei Henry Borel (Lei 14.344/2022) também são centrais na reflexão.

Utilizando metodologia qualitativa, com base em relatos de experiência e análise documental dos registros da mobilização, identificamos impactos concretos na atuação intersetorial e na incidência política local. Destacam-se: aumento das notificações de violência sexual (com fortalecimento do Disque 100), ampliação da rede de proteção em territórios vulneráveis, envolvimento ativo de adolescentes e coletivos juvenis em processos de escuta e mobilização, além da construção de materiais acessíveis em libras e com audiodescrição.

A análise também evidencia tensões históricas do SGD: subfinanciamento, baixa formação continuada, fragilidade na gestão das políticas sociais e ausência de monitoramento com participação social efetiva. Contudo, o protagonismo comunitário mostrou-se uma potência transformadora ao reivindicar espaços institucionais e pressionar por planejamento integrado nas áreas de educação, assistência e saúde.

### **3. Considerações finais**

O movimento "Silêncio que Grita" reafirma o poder da mobilização social como caminho legítimo para a construção e consolidação de políticas públicas voltadas à infância e juventude. A experiência reforça que garantir direitos não é tarefa exclusiva do Estado, mas uma responsabilidade compartilhada com a sociedade civil. Como recomendações, destaca-se: (1) institucionalização da mobilização como política permanente com base legal; (2) inclusão de ações afirmativas para crianças com deficiência; (3) investimento em formação continuada para conselheiros e educadores com base nas Leis 13.431/2017 e 14.344/2022; e (4) fortalecimento do controle social e da escuta ativa de crianças e adolescentes nas decisões públicas. A defesa da infância exige coragem, articulação e políticas planejadas com os territórios.

### **4. Referências bibliográficas**

ARIÈS, P. História social da criança e da família. Rio de Janeiro: LTC, 1978.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Lei Henry Borel. Brasília, DF.

PAIVA, A. A. de. Conselhos tutelares: a utopia da proteção integral. São Paulo: Cortez, 2007.

RIZZINI, I. A criança e a infância nos contextos de mudança. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2011.